



Número: **0800459-45.2017.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **15/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE JOSENERIS MACEDO DOS SANTOS (AUTOR)	FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JUNIOR (ADVOGADO) JOSE ANDRE OLIVEIRA DE ARAUJO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83066 37	15/06/2017 15:47	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
83066 99	15/06/2017 15:47	<a href="#">Procuração - Joseneris</a>	Procuração
83067 08	15/06/2017 15:47	<a href="#">Laudo Tanatoscópico e pericial</a>	Documento de Comprovação
83067 15	15/06/2017 15:47	<a href="#">Documentos dos veículos</a>	Documento de Comprovação
83067 21	15/06/2017 15:47	<a href="#">Documentos de identificação - Autor e vítima</a>	Documento de Identificação
83067 29	15/06/2017 15:47	<a href="#">Comprovante de Requerimento Administrativo</a>	Documento de Comprovação
83067 49	15/06/2017 15:47	<a href="#">Certidão de nascimento, comprovante de residência e atestados de óbito</a>	Documento de Comprovação
83067 79	15/06/2017 15:47	<a href="#">BO e documentos diversos I</a>	Documento de Comprovação
22077 015	19/06/2019 09:04	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
23041 853	28/07/2019 15:44	<a href="#">Petição</a>	Petição
23041 856	28/07/2019 15:44	<a href="#">Petição - Jose Joseneris - Picuí</a>	Informações Prestadas
29354 682	25/03/2020 10:40	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA \_\_ CÍVEL  
DA COMARCA DE PICUÍ – PB**

**JOSÉ JOSENERIS MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente em união estável, agricultor, portador do CPF nº 088.677.644-97 e RG nº 3.573.048 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Luzia Merces do Amaral, nº17, Boa Esperança, Nova Palmeira – Paraíba, por seu bastante procurador e advogado *in fine* assinado, legalmente constituído na forma definida pela procuração Adjudicia em anexo, com endereço profissional na Rua Francisco Rosa de Farias, nº 20, Monte Santo, Campina Grande – PB, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 319, do Código de Processo Civil, em consonância com a Lei nº 6.194/74, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ nº09.248.608.0001-04 localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, CEP-20.031.205, Centro, Rio de Janeiro – RJ, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Preliminarmente informa o autor que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem comprometer o sustento próprio e de sua família, pelo que requer, com fundamento no art. 98 do Código de Processo Civil, os benefícios da justiça gratuita.

**SALIENTE-SE QUE A MERA DECLARAÇÃO, SOB ÀS PENAS DA LEI, JÁ SERIA SUFICIENTE PARA A ALEGAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA** NO CASO EM COMENTO, assim como determina a legislação civil pátria e a pacifica e quase de uníssona jurisprudência, CONTUDO, POR APREÇO A LIDE, CABE DESTACAR QUE **O AUTOR EXERCE A PROFISSÃO DE AGRICULTOR E COMO É DE CONHECIMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO NÃO É UMA CATEGORIA DE ALTA RENTABILIDADE**, APESAR DE SUA NECESSIDADE À SOCIEDADE CIVIL.

Isto posto, preliminarmente, requer a aplicação justa e necessária da gratuidade judicial.

**DA NARRATIVA FÁTICA**

Emérito Julgador, no dia 02 de maio de 2016, por volta das 15h30min, o genitor do autor, Sr. José Moreira dos Santos Filho, conduzia uma motocicleta CINQUENTA CILINDRADAS, ano 2011, chassi nº LD5TCBPA0AE000067, quando foi atingido por um caminhão “pipa” de placa JMC 9675/RN, vindo a falecer em decorrência do referido acidente.

Diante de tal situação fática, por ser um direito previsto em lei – conforme será mencionado abaixo – o autor, na qualidade de único filho e herdeiro da vítima, pleiteou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, entretanto, fora informado pela seguradora que o processo sequer poderia ser cadastrado, eis que faltara a certidão de óbito, em que pese a grande quantidade de provas carreadas ao processo administrativo.

Com efeito, a decisão administrativa não merece prosperar, tendo em vista que o requerente buscou o cartório da cidade de Nova Palmeira – PB para receber a referida certidão, a



qual não lhe foi entregue sob a alegação de erros materiais concernentes a alguns dados, o que, por óbvio, não pode prejudicar o autor, eis que o seu direito ao recebimento do seguro pode ser provado mediante a apresentação de outros meios de prova, **e os documentos acostados atestam cabalmente a causa da morte e qualidade de filho e único herdeiro por parte do autor.**

## DA NEGATÓRIA NA VIA ADMINISTRATIVA

Em 23/03/2017 o autor solicitou administrativamente o pagamento do seguro DPVAT nesta cidade de Campina Grande - PB, apresentando para tanto todos os documentos pertinentes. Porém, para sua surpresa, o processo sequer foi cadastrado ao argumento de que o não fora juntada a certidão de óbito.

Ocorre, Excelência, que a referida certidão fora requerida pelo autor no cartório da cidade de Nova Palmeira - PB, a qual não lhe foi entregue em razão de supostos erros materiais, conforme certidão em anexo expedida pelo próprio cartório.

Ora, malgrado o autor não tenha juntado ao pedido o referido documento, **o fato é que o seu direito está cabalmente provado nos autos, eis que os documentos carreados ao processo demonstram claramente que o pai do autor falecera em decorrência de acidente de trânsito, dispensando-se, destarte, a juntada da referida certidão.**

Nesse diapasão, conclui-se que a negatória administrativa não encontra respaldo jurídico, razão pela qual, o autor bate às portas do Poder Judiciário para receber que lhe é devido.

Assim sendo, Excelência, em decorrência do acidente fatal sofrido pelo pai do autor e da negatória administrativa, busca este a tutela jurisdicional do Estado com o intuito de receber o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre da seguradora Requerida, uma vez ser esta, integrante do grupo de seguradoras que operam o seguro DPVAT instituído pela Resolução 1/75 do Consórcio Nacional de Seguros Privados (CNPS).

Caso Vossa Excelência entenda como indispensável a juntada aos autos da certidão de óbito, requer que seja oficiado o cartório de Nova Palmeira – PB para que providencie a juntada, sob pena de multa diária.

## DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, a qual garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização nos casos de despesas médicas e suplementares, invalidez e morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

*“Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:*

*Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.*

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I – R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;*

*II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente; e*

*III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele



decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

*Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).*

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

*EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).*

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa, haja vista que o pleito pela via administrativa fora infrutífero.

## DOS PEDIDOS

*Ex positis,* requer o autor:

- a) Os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, por tudo o que fora ressaltado no tópico supracitado, precipuamente, por ser um AGRICULTOR que sobrevive com dignidade, apesar dos poucos recursos. Frise-se, o Autor não é um grande fazendeiro, mas sim um trabalhador rural que sobrevive da "roça" e não possui condições financeiras para arcar com eventuarural que sobrevive da "recursos.ente sua is custas e despesas processuais;
- b) Seja a ré citada para todos os fins legais, informando o autor que **tem interesse na realização de audiência conciliatória inaugural**, nos termos do art. 319, VII do Novo Código de Processo Civil;
- c) **A condenação da ré ao pagamento do seguro DPVAT no valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referentes à indenização devida ao autor em decorrência do acidente fatal que vitimou o seu genitor;**
- d) **Caso Vossa Excelência entenda como indispensável a juntada aos autos da certidão de óbito, requer-se que seja oficiado o Cartório da cidade de Nova Palmeira para que, sob pena de aplicação de multa diária, providencia a juntada, eis que negou-se a emitir o referido documento quando requerido pelo autor;**
- e) **Que seja a ré condenada a pagar os honorários advocatícios e as despesas processuais nos termos da lei.**

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitidos e moralmente legítimos, especialmente pelos documentos acostados e pela perícia médica a ser realizada na pessoa do autor.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Campina Grande – PB, 02 de maio de 2017.



**FLÁVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JÚNIOR**  
**OAB/PB 19.484**

**JOSÉ ANDRÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
**OAB/PB 19.480**



Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JUNIOR - 15/06/2017 15:44:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061515444937800000008134431>  
Número do documento: 17061515444937800000008134431

Num. 8306637 - Pág. 4



OLIVEIRA E ASSOCIADOS

**PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA**

**OUTORGANTE:** **JOSÉ JOSENERIS MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, convivente em união estável, agricultor, portador da cédula de identidade nº 3.573.048 SSP/PB e inscrito no CPF nº 088.677.644-97, residente e domiciliado na Rua Luzia Merces do Amaral, nº17, Boa Esperança, Nova Palmeira-PB.

**OUTORGADOS:** **JOSÉ ANDRÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 19.480, **FLÁVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 19.484, todos com escritório profissional na Rua Francisco Rosa *de Faria, nº 20, Manta Santa, Campina Grande - PB.*

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral e específicos, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em consonância com a norma do art. 105 do NCPC/15.

Campina Grande – PB, 25 de abril de 2017.

*José Joseneris macedo dos santos*  
**OUTORGANTE**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA  
DEFESA SOCIAL  
Instituto de Polícia Científica  
Unidade de Medicina Legal

**CONFERE COM ORIGINAL**

Campina Grande-PB 29/08/2016



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG

C: 158916 Laudo nº: 03.03.01.052016.1624

NIC 2016 0204

*Fausto Mariano 138455-4*

## LAUDO TANATOSCÓPICO

Dr. Márcio Leandro da Silva, Chefe do NUMOL / Campina Grande atendendo a solicitação expedida da(o) DP de Picuí/PB, N° 226/2016 datada de: 02/05/2016, designou um(a) Perito(a) Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: **JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO**, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: Solteiro(a), 61 anos, natural de: Nova Palmeira/PB, sexo: masculino, filho/a de: José Moreira dos Santos e Francisca Maria da Conceição, residente na Rua Luiza Mercês do Amaral, 17 .Centro, Nova Palmeira/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

**HISTÓRICO:** Vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 02/05/2016, na rodovia PB 117, imediações da cidade de Pedra Lavrada/PB.

Exame realizado em: 03/05/2016 às 11:00h.

1 - EXAME EXTERNO: Foi apresentado para exame o cadáver de sexo masculino, de cor parda, medindo 160 cm de estatura, complexão física normolínea, aparentando bom estado de nutrição e conservação, trajando blusa branca, calça jeans azul e cueca preta, retiradas momento do exame; está em rigidez cadavérica e mostra livres violáceos de hipostase no dorso, estando o cadáver em boas condições de análise. Apresenta extenso ferimento contuso aberto na região frontal direita; escoriações tipo arrastão nas regiões malar direita, mentoniana e nasal. Exame ODONTOLEGAL em anexo. O pescoço não permite movimentos de anormalidade, nem mostra lesões externas. O tronco é plano e simétrico; tórax e abdome apresentam escoriações tipo arrastão na face lateral esquerda. Genitália externa compatível com o sexo masculino, apresentando edema e equimose violácea da bolsa escrotal. Membros superiores apresentam escoriações tipo arrastão face posterior do cotovelo esquerdo, deformidade cotovelo ipsilateral compatível com fratura radio e ulna local. Membros inferiores apresentam escoriações tipo arrastão face anterior do joelho direito e esquerdo. Dorso sem lesões externas.

2 - EXAME INTERNO: CAVIDADE CRANIANA - Procedida a incisão bimastoidea, rebatido o couro cabeludo, foi constatado couro cabeludo com hematoma subgaleal região frontal direita, abóbada craniana íntegra. Retirada a calota craniana, observou-se tecido meningoencefálico tópico e sem lesões macroscópicas. Removida a dura-máter, a base do crânio apresentava-se íntegra. Pescoco sem lesões externas e internas. CAVIDADE TORACOABDOMINAL - Feita incisão furculopubiana, dissecados os planos músculos-cutâneos das paredes, o plastrão condroesternal encontra-se com fraturas diversas dos arcos costais anteriores bilateralmente. Verifica-se grande quantidade de conteúdo líquido sanguinolento livre nas cavidades torácicas decorrente de ruptura pericárdica e miocárdica. Abdome apresenta vísceras tópicas, sem lesões macroscópicas e ausência de conteúdo líquido livre na cavidade.

3 - EXAMES COMPLEMENTARES - solicitado alcoolemia.

Terminada a necropsia e feita a reconstituição estética do cadáver o perito responde aos quesitos:

### RESPOSTAS AOS QUESITOS

- 1º. Se houve morte? SIM.
- 2º. Qual a causa da morte? HEMORRAGIA AGUDA DECORRENTE DE RUPTURA DE MIOCÁRDIO POR TRAUMA CONTUSO TORÁCICO FECHADO.
- 3º. Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4º. Se foi produzida por meio de fogo, veneno, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel? NÃO HÁ ELEMENTO PARA AFIRMAR OU NEGAR.

*Roberto Pires de Almeida*  
Dr(a).Roberto Pires de Almeida  
Mat:168.243-1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
NÚCLEO DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL - CG

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA  
DEFESA SOCIAL  
Instituto de Polícia Científica  
Unidade de Medicina Legal

**CONFERE COM ORIGINAL**  
Campina Grande-PB 29/08/2016

Fanta Marie 138455-4

## LAUDO TANATOSCÓPICO Secção de Odontologia

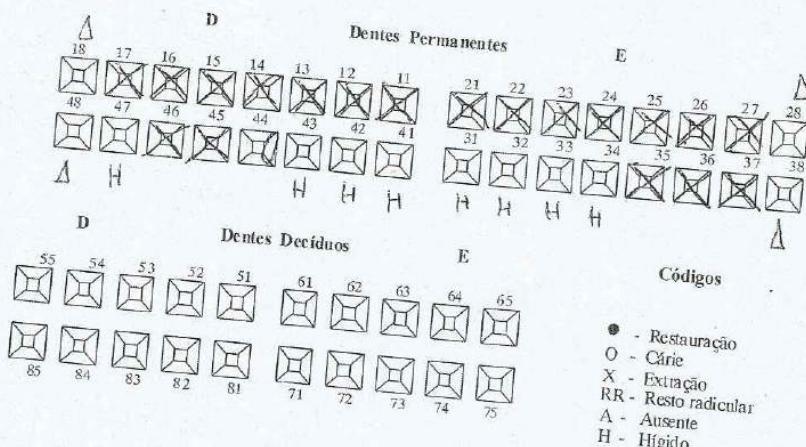
C: 158916 Laudo n°: 05161624

Data do exame: 03/05/2016 Hora do exame: 11:00  
Órgão Requisitante: DP de Picuí/PB - 13<sup>a</sup> Área Integrada. Nº da Solicitação: 226/2016 . Autoridade  
Solicitante: Elias José Rodrigues Silva. Nome: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO, 61 anos,  
filho(a) de: José Moreira dos Santos e de: Francisca Maria da Conceição. Sexo: masculino . Estado  
civil: Solteiro(a). Nacionalidade: brasileira. Natural de: Nova Palmeira/PB. Profissão: Agricultor(a).

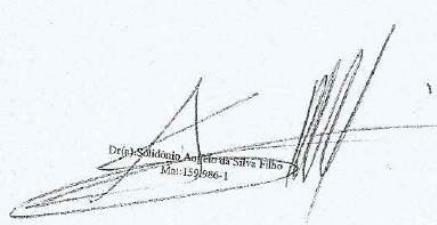
## DADOS CARACTERÍSTICOS

**OS CARACTERISTICOS:**  
Cabelos: Ondulados, pretos com detalhes grisalhos; Rosto: Quadrado. Sobrancelhas: Semi-retas.  
Pálpebras: Fechadas. Íris: Castanhos. Cor: Parda . Pupilas: Dilatadas. Conjuntivas: Brilhantes. Nariz:  
Mesorrino. Boca: Média. Lábios: Finos. Arco senil: Sim. Barba: Não tem. Bigode: Farto. Sinais  
Particulares: Não tem.

Data do exame: 03/05/2016 Hora do exame: 11:00



### **DESCRIÇÃO DO EXAME:**

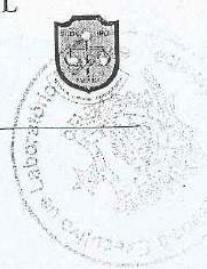


CONFERE COM ORIGINAL

Campina Grande-PB 29/08/2016 LAUDO PERICIAL N° 02.01.31.052016.1568  
QUANTIFICAÇÃO DE ETANOL EM SANGUE HUMANO

v Fáustina Mariz 138455-4

Autoridade Solicitante: Roberto Pires de Almeida – Perito Médico-Legal  
Memorando: 149/2016 – NUMOL-Campina Grande/PB



1) HISTÓRICO:

Data de recebimento do Material biológico, do Memorando e Requisição de Exame S/N no NULF-JP: 04 de maio de 2016  
Registro no LATOX: 310/2016  
Perito Oficial Médico-Legal solicitante: Roberto Pires de Almeida  
Tipo de Exame complementar solicitado: Alcoolemia  
Tipo da amostra biológica coletada: Sangue  
Amostra biológica colhida do cadáver de: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO  
Data da necropsia: 03/05/16  
Laudo Cadavérico: 03.03.01.052016.01624

2) MATERIAL RECEBIDO PARA ANÁLISE:

Foi recebido neste Laboratório de Análises Toxicológicas 01 (um) tubo de vidro, de tampa cinza, identificado com o nome do cadáver e número do laudo cadavérico supracitados. No interior do tubo havia sangue, de acordo com o memorando supra, congelado e com volume de aproximadamente 4,0 ml (quatro mililitros).

3) EXAME:

A quantificação de etanol em sangue humano foi realizada com sistema de cromatografia gasosa acoplada à espectrometria de massas, através do método "headspace" de análise. Utilizou-se uma coluna capilar com fase estacionária SOLGEL-WAX para a separação dos analitos, de acordo com metodologia padronizada neste laboratório.

4) RESULTADO:

Através da técnica utilizada foi detectada uma concentração de 1,2 g/L (um vírgula dois gramas por litro de sangue) de ETANOL (ÁLCOOL ETÍLICO) na amostra analisada.

Para fins de eventual nova perícia, amostra do material pesquisado ficará armazenado neste Laboratório de Toxicologia Forense sob congelamento por um prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da coleta que consta no memorando supracitado, sendo então descartada devido as suas peculiaridades, não havendo manifestação contrária.

Nada mais havendo a lavrar-se, foi encerrado o presente Laudo, com verso em branco, vai pelos peritos abaixo assinado, ficando dele cópia de igual teor arquivada e assinada neste Núcleo de Laboratório Forense.

Laboratório de Análises Toxicológicas em João Pessoa – PB, 15 de junho de 2016.

Ana Paloma Sousa de Lucena  
Ana Paloma Sousa de Lucena  
Perita Oficial Químico-Legal  
Matrícula: 156.269-0

Valeria Lopes de Assis  
Valeria Lopes de Assis  
Perito Oficial Químico-Legal  
Matrícula: 168.508-2



RECEBIMENTOS DA CARVALHO MOTOS LTDA , AS MERCADORIAS CONSTANTES DA NF-E INDICADA ABAIXO:

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº-E
		Nº 9522 SERIE 1



CARVALHO MOTOS LTDA

AV JOSEFA TAVEIRA, 1597

BAIRRO: MANGABEIRA

JOÃO PESSOA - PB

CEP: 58055-000

XX81)3021-1380 FAX: (0XX83)3

### DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica



CHAVE DE ACESSO  
2511 0808 6375 6200 0152 5500 1000 0095 2210 0006 2478

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

Nº 9522

SÉRIE 1

FOLHA 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE VEÍCULO NOVO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6150995

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ

08.637.562/0001-52

### DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

ALEXANDRE DA CUNHA BRITO

ENDERECO

R.DEP ASCENDINO MOURA

MUNICÍPIO

CAMPINA GRANDE

ONDA/PFP

085.166.257-96

DATA DE EMISSÃO

01/08/2011

220

BARRA

CATOLE

58410-127

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

01/08/2011

FONE/FAX

8333373739

UF/PB

INSCRIÇÃO ESTADUAL

### FATURA / DUPLICATA

NUMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
9522-1	31/08/2011	289,00	9522-5	29/12/2011	289,00	9522-9	27/04/2012	289,00
9522-2	30/09/2011	289,00	9522-6	30/01/2012	289,00	9522-10	28/05/2012	289,00
9522-3	31/10/2011	289,00	9522-8	27/02/2012	289,00			
9522-4	29/11/2011	289,00	9522-9	28/03/2012	289,00			

### CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.890,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESORIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

### TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	PLATE POR CONTA: 0 - EMISSOR 1 - DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO REBOQUE	UF	CNPJ

### QUANTIDADE

ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
			0,000	0,000

### DADOS DO PRODUTO / SERVICO

CÓD. PROD.	DISCRICAO DOS PRODUTOS/ SERVICOS	ENCLSH	CST	CFOP	UN.	QTD.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQUOTAS ICMS / IPI	V. IPI
JONNY 50CC	CHASSIS:LD5TCBPA0AE00067 JONNY 50CC ANO FABRIC.:2011,ANO MODELO:2011 COR:AZUL, COMBUST.:GASOLINA NRO.MOTOR:IA05067 NF.FABRICA: 783	87111000	060	405	UN	1.0000	2.890,0000	2.890,00		

### CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
987646			

### DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
VENDEDOR:101050233 - ANDREIA BEZERRA CARDOSO - PEDIDO: 2153 - RG: 0118192178-RJ RJ ICMS PAGO EM SUBST.TRIBUT.CONV 132/92 ICMS PAGO EM SUBST.TRIBUT.CONV 132/92 DECLARAÇÃO DE VENDA DECLARAMOS QUE O VEÍCULO FOI VENDIDO SEM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALEXANDRE DA CUNHA BRITO CPF:085.166.257-96 RG:0118192178 -RJ R DEP ASCENDINO MOURA 220-CASA 58410-127-CATOLE-CAMPINA GRANDE-PB CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: COND.ESPACIAL VEÍCULO	



## CARVALHO MOTOS LTDA

End.: AV JOSEFA TAVEIRA 1597  
 Bairro: MANGABEIRA I  
 Cidade: JOAO PESOA-PB  
 CNPJ: 08.637.562/0001.52  
 E-mail: ronaldo@carvalhomotos.com.br

Complem.:  
 CEP: 58055-000  
 I.E.: 161509959  
 Fone: 83-3239.1662  
 FAX: 83-3239.1662

Número do Pedido
2.153
Data
01/08/2011

## Pedido de Veículos

## Cliente

Nome: ALEXANDRE DA CUNHA BRITO	Data Nasc.: 01/07/1979
End.: R DEP ASCENDINO MOURA 220	Complem.: CASA
Bairro: CATOLE	Cidade: CAMPINA GRANDE-PB
Fone: 83-3337.3739	CPF: 085.166.257.96
Celular: 83-9623.2799	E-mail:
	R.G.: 0118192178-RJ
	Contato:

## Veículo - NOVO

Chassis: LD5TCBPA0AE00007	Marca: FORNEC	Placa: LDT0067
Modelo: JONNY 50CC	Cor Ext.: AZUL	Ano: 2011/2011
Comb.: GASOLINA	Cor Int.: AZUL	Portas: 02
Opcionais:		

## Formas de Pagamento

## 01 - Recursos Próprios

Tipo de Pagamento	Vencimento	Valor
-------------------	------------	-------

## 02 - Financiadora

Nome	Vencimento	Valor Financiado
------	------------	------------------

Obs.:

Prazo: 0 Taxa: 0,00 TAC: 0,00 Coef.: 0,00000

## RESUMO VENDA

Veiculo:	3.390,00
Opcionais:	0,00
Frete / Seguro	0,00
Outras Vendas	654,70
Desconto	500,00
Valor Líquido	3.544,70

## 03 - Veículo Usado

Renavan	Modelo	Ano	Cor	Comb.	Placa	Km.	Valor Avaliação
							0,00

## RESUMO PAGAMENTO

CARTAO VISA	3.544,70
Total Veiculo	3.544,70

## 04 - Outros

Forma de Pagamento	Vencimento	Valor
CARTAO VISA	31/09/2011	354,47
CARTAO VISA	30/09/2011	354,47
CARTAO VISA	30/10/2011	354,47
CARTAO VISA	29/11/2011	354,47
CARTAO VISA	29/12/2011	354,47
CARTAO VISA	26/01/2012	354,47
CARTAO VISA	27/02/2012	354,47
CARTAO VISA	28/03/2012	354,47
CARTAO VISA	27/04/2012	354,47
CARTAO VISA	27/05/2012	354,47

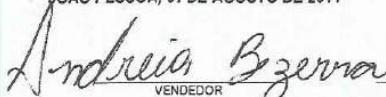
## Outras Vendas .

Item	Valor
ENCARGOS FINANCEIROS	654,70

## Informações Adicionais

Previsão de entrega: 05/08/2011 16:10  
 MOTO VENDIDA COM DESCONTO DE 500,00  
 JOAO PESSOA, 01 DE AGOSTO DE 2011

Vendedor: ANDREIA BEZERRA CARD

  
 Andreia Bezerra

VENDEDOR

APROVAÇÃO

GERENTE DE VENDAS

CLIENTE





## CARVALHO MOTOS LTDA

End.: AV JOSEFA TAVEIRA 1597  
 Bairro: MANGABEIRA I  
 Cidade: JOAO PESSOA-PB  
 CNPJ: 08.837.562/0001.52  
 E-mail: ronaldo@carvalhomotos.com.br

Complem.:  
 CEP: 58055-000  
 I.E.: 161609959  
 Fone: 83-3239.1662  
 FAX: 83-3239.1662

Número do Pedido
2.153
Data
01/08/2011

## Pedido de Veículos

## Cliente

Nome: ALEXANDRE DA CUNHA BRITO	Data Nasc.: 01/07/1979
End.: R DEP ASCENDINO MOURA 220	Complem.: CASA
Bairro: CATOLE	CEP: 58410-127
Fone: 83-3337.3739	R.G.: 0118192178-RJ
Celular: 83-9623.2799	E-mail:

## Veículo - NOVO

Chassis: LD5TCBPA0AE000067	Marca: FORNEC	Placa: LDT0067
Modelo: JONNY 50CC	Cor Ext.: AZUL	Ano: 2011/2011
Comb.: GASOLINA	Cor Int.: AZUL	Portas: 02
Opcion.:		

## Formas de Pagamento

## 01 - Recursos Próprios

Tipo de Pagamento	Vencimento	Valor
-------------------	------------	-------

## 02 - Financiadora

Nome	Vencimento	Valor Financiado
------	------------	------------------

Obs.:

Prazo: 0 Taxa: 0,00 TAC: 0,00 Coef.: 0,000000

RESUMO VENDA	
Veiculo:	3.390,00
Opcionais:	0,00
Frete / Seguro	0,00
Outras Vendas	654,70
Desconto	500,00
Valor Liquido	3.544,70

## 03 - Veículo Usado

Renavan	Modelo	Ano	Cor	Comb. Placa	Km.	Valor Avaliação
---------	--------	-----	-----	-------------	-----	-----------------

RESUMO PAGAMENTO	
CARTAO VISA	3.544,70
Total Veiculo	3.544,70

## 04 - Outros

Forma de Pagamento	Vencimento	Valor
CARTAO VISA	31/08/2011	354,47
CARTAO VISA	30/09/2011	354,47
CARTAO VISA	30/10/2011	354,47
CARTAO VISA	29/11/2011	354,47
CARTAO VISA	29/12/2011	354,47
CARTAO VISA	28/01/2012	354,47
CARTAO VISA	27/02/2012	354,47
CARTAO VISA	28/03/2012	354,47
CARTAO VISA	27/04/2012	354,47
CARTAO VISA	27/05/2012	354,47

## Outras Vendas

Item	Valor
------	-------

Vendedor: ANDREIA BEZERRA CARD

Previsão de entrega: 05/08/2011 16:10  
 MOTO VENDIDA COM DESCONTO DE 500,00  
 JOAO PESSOA, 01 DE AGOSTO DE 2011

VENDEDOR

APROVAÇÃO

GERENTE DE VENDAS

CLIENTE



RECEBIDO(MOS) DA CARVALHO MOTOS LTDA , A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTE(S) DA NF-E INDICADA AO LADO.

DATA DO RECEBIMENTO:	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	NF-E Nº 9522 SÉRIE 1
----------------------	---	----------------------------



CARVALHO MOTOS LTDA

AV JOSEFA TAVEIRA, 1597

BAIRRO: MANGABEIRA.

JOÃO PESSOA - PB

CEP: 58055-000

(X81)3021-1380 FAX: (0XX83)3

DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1

1 - SAÍDA

Nº 9522

SÉRIE 1

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

2511 0808 6375 6200 0152 5500 1000 0095 2210 0006 2478

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE VEÍCULO NOVO		INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA		DADOS DA NF-e	
161509959				CNPJ	08.637.562/0091-52
DESTINATÁRIO/REMETENTE					
NOME / RAZÃO SOCIAL ALEXANDRE DA CUNHA BRITO			CNPJ/CPF		
ENDERECO R.DEP.ASCENDINO MOURA	Nº 220	BAIRRO CATOLE		085.166.257-96	DATA DE EMISSÃO 01/08/2011
MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE		FONE/FAX 833332739	UF PB	158410-127	DATA DE ENTRADA/SAÍDA 01/08/2011
FATURA/ DUPLICATA					
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
9522-1	31/08/2011	289,00	9522-5	29/12/2011	289,00
9522-2	30/09/2011	289,00	9522-6	30/01/2012	289,00
9522-3	31/10/2011	289,00	9522-8	27/02/2012	289,00
9522-4	29/11/2011	289,00	9522-9	28/03/2012	289,00

CÁLCULO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS DE SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.890,00

VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS/ACESSÓRIAS 0,00 VALOR TOTAL DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 0,00 2.890,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	TIPO DE PORÇÔNA S- EMISSOR T- DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VÉHICULO REBOQUE	UF	CNPJ
		[9]			
ENDERECO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
				0,000	0,000

DADOS DO PRODUTO / SERVICO

CÓD. PROD.	DESCRITIVO DOS PRODUTOS, SERVIÇOS	SP/SH	CST CFOP	UN	QNTD	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQUOTAS ICMS / IPI	V. IPI
JONNY 50CC	CHASSIS :LD5TCBPAAE000067 JONNY 50CC ANO FABRIC.:2011, ANO MODELO:2011 COR:AZUL, COMBUST.:GASOLINA NRO.MOTOR:IA050067 NF.FABRICA: 783	8711000	0605405	UN	1.0000	2.890,0000	2.890,00		

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BÁSIS DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
987646			

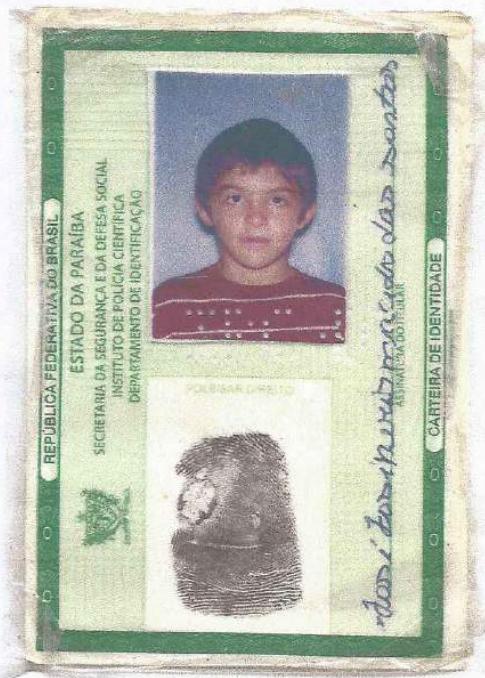
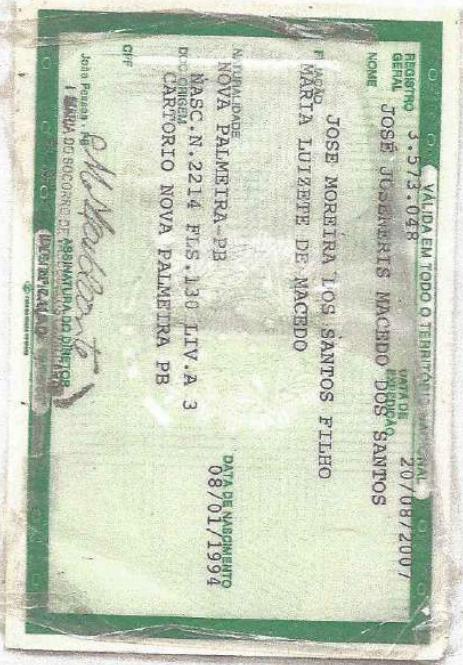
DADOS ADICIONAIS

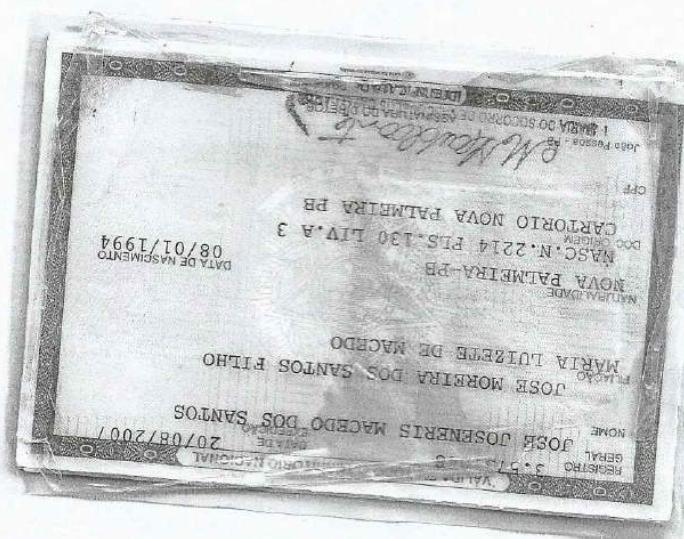
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RESERVA DO FISCO

VENDEDOR:101050233 - ANDREIA BEZERRA CARDOSO - PEDIDO: 2153 - RG: 0118192178-RJ ICMS PAGO EM SUBST.TRIBUT.CONV 132/92 ICMS PAGO EM SUBST.TRIBUT.CONV 132/92 DECLARAÇÃO DE VENDA DECLARAMOS QUE O VEÍCULO FOI VENDIDO SEM ALIENACAO FIDUCIARIA. ALEXANDRE DA CUNHA BRITO CPF:085.166.257,96 RG:0118192178 - RJ R.DEP.ASCENDINO MOURA 220-CASA 158410-127-CATOLE-CAMPINA GRANDE-PB CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: COND ESPECIAL VEÍCULO







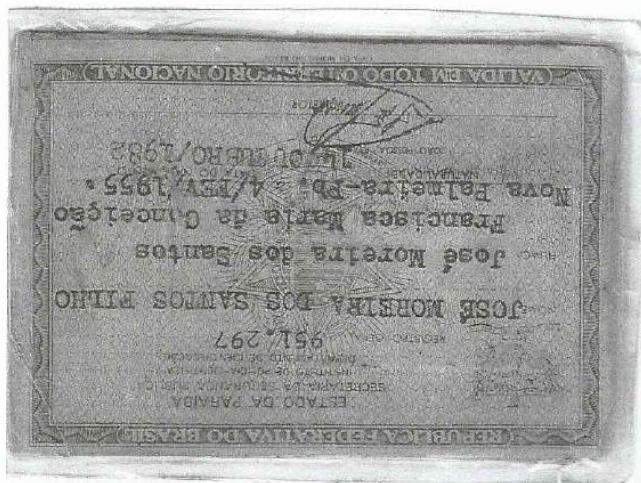




Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JUNIOR - 15/06/2017 15:44:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061515395013900000008134515>  
Número do documento: 17061515395013900000008134515

Num. 8306721 - Pág. 3





Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIA JUNIOR - 15/06/2017 15:44:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061515395013900000008134515>  
Número do documento: 17061515395013900000008134515

Num. 8306721 - Pág. 5



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DPVAT

Tipo de Processo	Atendente	
<input checked="" type="radio"/> Processo Novo <input type="radio"/> Documentos Complementares	LEONARDO BRUNO NASCIMENTO NOBREGA	
Tipo de Sinistro	Agência	
Morte	SUCURSAL CAMPINA GRANDE	
Nome do Requerente	Nome da Vítima	
JOSE JOSENERIS MACEDO DOS SANTOS	JOSE MORERIA DOS SANTOS FILHO	
CPF da Vítima	CPF da Vítima	
06421353479		
Documentos Complementares		
<input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima <input checked="" type="checkbox"/> CPF da Vítima <input type="checkbox"/> DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus <input checked="" type="checkbox"/> Boletim de Ocorrência Policial <input type="checkbox"/> Identidade / CPF do Procurador	<input checked="" type="checkbox"/> Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário <input checked="" type="checkbox"/> CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais <input type="checkbox"/> Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT <input checked="" type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Requerente <input type="checkbox"/> Comprovante de Residência do Procurador	
Morte	Inválidez Permanente	DAMS
<input type="checkbox"/> Certidão de Óbito ( <b>Cópia autenticada</b> ) <input type="checkbox"/> Laudo do Exame Cadavérico ESPOSO(A) ( <b>Cópia autenticada</b> ) <input type="checkbox"/> Certidão de Casamento Atualizada ( <b>Cópia autenticada</b> ) <input checked="" type="checkbox"/> Autorização de Pagamento <input type="checkbox"/> Prova de Companheirismo junto ao INSS <input type="checkbox"/> Declaração de Dependentes na Rec.Fed. <input type="checkbox"/> Prova de Dependência na CTPS <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento ou Casamento <input checked="" type="checkbox"/> Declaração de Únicos Herdeiros <input type="checkbox"/> Certidão de Nascimento <input type="checkbox"/> Certidão de Óbito dos Genitores <input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Laudo do IML com Alta Definitiva <b>Cópia autenticada</b>  <b>DOCUMENTOS ENTREGUES PELO SR. JOSE ANDRE // EMAIL: JOSEANDREOLIVEIRA@HOTMAIL.COM</b>  <i>[Handwritten signature]</i> <b>MAPFRE SEGUROS</b> AMS - Campina Grande Fone/Fax: (83) 3341-6977 <i>23/03/17</i>	<input checked="" type="checkbox"/> Declaração do Primeiro Atendimento Hospitalar <input type="checkbox"/> Relatório Médico <input type="checkbox"/> Comprovantes das Despesas Médico-Hospitalares (originais e quitados) <input type="checkbox"/> Notas Fiscais de Farmácias acompanhadas das respectivas Receitas (originais e quitadas) <input type="checkbox"/> Termo de Anuência em casos de Despesas pagas por Terceiros

**Informação:** Os documentos abaixo relacionados estão pendentes, ficando o prazo de pagamento do sinistro suspenso até acomplementação do processo

**Documentos Básicos:**

- Identidade / Cert de Nasc / CTPS da Vítima
- Identidade / Cert de Nasc / CTPS do Beneficiário
- CPF da Vítima
- CPF do Benef ou no caso de seus Rep Legais
- DUT ou Bilhete de Seguro envolva Ônibus
- Proc Ori e Específica p/ recto. do Seguro DPVAT
- Boletim de Ocorrência Policial Cópia autenticada
- Comprovante de Residência do Requerente

<http://conexaocomercial.mapfre.com.br/DPVAT/impressaoDPVAT.aspx?Protocolo=0...> 23/03/2017



Francinaldo Borges dos Santos  
Oficial do Registro Civil  
Tabelão Público

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Severina Odisa de Medeiros Lima  
ESCREVENTE



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE PARAÍBA  
COMARCA DE PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA  
DISTRITO DE NOVA PALMEIRA

FRANCINALDO BORGES DOS SANTOS

Oficial FBSANTOS do Registro Civil

NASCIMENTO N° 2214

CERTIFICO que, às fls. 130 do livro n.o A-3 de Registro de Nascimentos,  
foi feito hoje o assento de JOSE JOSENERIS MACEDO DOS SANTOS

nascido aos oito(08) de Janeiro de 1994 (mil ,  
novecentos e noventa e quatro 23 horas e 50 minutos em Maternidade N.,  
Senhora de Fátima, na cidade de Piauí-PB.

I.X.X.X.X.X.X.X.X.X.I. do sexo masculino

filho de José Moreira dos Santos Filho.

natural de Pedra Lavrada-PB

e de Dona Maria Luizete de Macedo

natural de st. Pogo de Pedra, deste município.

Seus avós paternos José Moreira dos Santos

e Dona Francisca Maria da Conceição

e avós maternos José Silvestre de Macedo

e Dona Maria Ferreira de Vasconcelos

Foi declarante O Genitor

e serviram de testemunhas Maria Tereza de Medeiros Lima e José Félix da  
Lima Filho.

Observações: O Registro foi lavrado no dia 17/01/1994

Francinaldo Borges dos Santos  
Oficial do Registro Civil  
Tabelão Público

O referido é verdade e dou fé.  
Nova Palmeira-PB

00.0000

42 de novembro de 2001.  
Severina Odisa de Medeiros Lima  
Oficial do Registro Civil

JOSE MOREIRA DOS SANTOS FILHO  
RUA LUIZA MERCES DO AMARAL, 17 - BOA ESPERANCA  
NOVA PALMEIRA/FB CEP: 56194-000 (AG: 99)

Classe/Símbolo: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Roteiro: 3 - 82 - 850 - 1770 Referência: Jul / 2016 N° medida: 000085-9706 Emissão: 08/07/2016

ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A  
Br/230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-080  
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Inst Est 16/016 023-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica nº 000124619  
Código para Débito Automático: 00007888488

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/788948-8

Jul / 2013

Canal de contato

Apresentação

08/07/2016

Data prevista da  
próxima leitura

09/08/2016

CPF/ CNPJ/ RANI

8421353476

Inst. Est.

#### Faturas em atraso:

14/08/2016	85,90
13/05/2016	81,74
15/03/2016	85,94

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
	07/06/16 2811	08/07/16 2881	1,	50	31

#### Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo em kWh	50	0,41817	20,90
PIS			0,24
COFINS			1,13

#### Histórico de Consumo (kWh)

Jun/16	100
Mar/16	89
Abr/16	88
Mar/16	120
Fev/16	79
Jan/16	85
Dez/15	72
Nov/15	85
Out/15	87
Sep/15	57
Sep/15	58
Ago/15	53
Jul/15	81

	BASE DE CÁLCULO	ALIQUOTA	VALOR R\$
ICMS	0,00	0,00	0,00
PIS	22,27	1,1087	0,24
COFINS	22,27	5,0968	1,13

VENCIMENTO  
15/07/2016

TOTAL A PAGAR  
R\$ 22,27

Bba3.ebb6.7a36.3c39.e872.1040.56d3.0961.

#### Indicadores de Qualidade

5/2016 - Pequena área			Composição do valor total da sua conta		
Limits da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DIC MENSAL	5,00	0,00	Serviços de Dist. da Energisa/PB	7,72	34,87
DIC TRIMESTRAL	11,58	NOMINAL	Compra de Energia	10,12	45,24
DIC ANUAL	23,16	220	Serviço de Transmissão	0,61	0,24
FIC MENSAL	3,30	0,00	Encargos Setoriais	2,45	1,00
FIC TRIMESTRAL	6,90	CONTRATADA	Impostos Diretos e Encargos	1,37	0,15
FIC ANUAL	13,20	LIMITE INFERIOR: 202	Outros Serviços	0,00	0,00
DMC	2,37	LIMITE SUPERIOR: 231	Total	22,27	100,00
DICRI	12,22		Valor do EU/SD (Ref 5/2016) R\$21,98		

#### ATENÇÃO

- REAVISO: Caso(s) fatura(s) acima constuem(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 23/07/2016 Conforme Resolução 413/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possibilidade de suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidorada comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem.  
ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JA REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.  
Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.  
- Leitura confirmada

energisa PARAÍBA

Roteiro: 3 - 82 - 850 - 1770  
Matrícula: 788948-2016-07-7

VENCIMENTO  
15/07/2016

TOTAL A PAGAR  
R\$ 22,27

83640000000-3 22270054000-8 07889482016-2 07700820019-6



Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIA JUNIOR - 15/06/2017 15:45:01  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706151541458010000008134543  
Número do documento: 1706151541458010000008134543

Num. 8306749 - Pág. 2

I	Identificação	<input type="checkbox"/> Não Fetal	00:00:00 10/11/30	Brasília	Município /UF (se estrangeiro informar País)		
		5) Nome do Falecido JOSE MOREIRA DOS SANTOS RIOHO	6) Nome do Pai JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS	7) Nome da Mãe FRANCISCA MOREIRA DE LIMA			
II	Residência	8) Data de nascimento 04/02/1955	9) Idade 61 Anos completos	10) Sexo M - Masc.	11) Raça/Cor 1 - Branca 2 - Parda		
			Menores de 1 ano Meses Dias Horas Minutos	Ignorado 9	3 - Preta 4 - Amarela		
III	Ocorrência	13) Escolaridade (última série concluída) Nível 0 - Sem escolaridade 1 - Fundamental I (1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> Série) 2 - Fundamental II (5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> Série)	3 - Médio (antigo 2º grau) 4 - Superior incompleto 5 - Superior completo	14) Ocupação habitual (Informer anterior, se aposentado / desempregado)	12) Situação conjugal 1 - Solteiro 4 - Separado judicialmente / divorciado 2 - Casado 5 - União estável 3 - Viúvo 6 - Separado 9 - Ignorada		
			Série Ignorado 8	AGRICULTOR	Código CBO 2002		
IV	Fetal ou menor que 1 ano	15) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) RUA LUZIA MERCES DA AMARAL	16) CEP 5417	Número Complemento	17) UF PB		
		17) Bairro/Distrito CENTRO	Código PB 117	Município de residência NOVA TACNEIRA	Código CNES		
V	Condições e causas do óbito	20) Local de ocorrência do óbito 1 - Hospital 3 - Domicílio 5 - Outros 2 - Outros estab. saúde 4 - Via pública 6 - Aldeia Indígena	21) Estabelecimento Série Ignorado 9	22) Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.) PEDEA LACUNAZZA	23) CEP 26) UF PB		
			Município de ocorrência NOVA TACNEIRA	Número Complemento	Código		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE							
27) Idade (anos) 0 - Sem escolaridade 1 - Fundamental I (1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> Série) 2 - Fundamental II (5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> Série)	28) Escolaridade (última série concluída) Nível 3 - Médio (antigo 2º grau) 4 - Superior incompleto 5 - Superior completo	29) Ocupação habitual (Informer anterior, se aposentado / desempregado)	Código CBO 2002				
30) Número de filhos todos Nascidos vivos — 99 - Ignorado	31) Nº de semanas de gestação Perdas fetais/abortos — 99 - Ignorado	32) Tipo de gravidez 1 - Única 2 - Dupla 3 - Tripla e mais 9 - Ignorada	33) Tipo de parto 1 - Vaginal 2 - Cesáreo 9 - Ignorado				
		34) Morte em relação ao parto 1 - Antes 2 - Durante 3 - Depois 9 - Ignorado	35) Peso ao nascer (Gramas) 9 - Ignorado				
			36) Número da Declaração de Nascido Vivo 9 - Ignorado				
ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL							
37) A morte ocorreu 1 - Na gravidez 3 - No abortamento 2 - No parto 4 - Até 42 dias após o término da gestação 8 - Não ocorreu nestes períodos	5 - De 43 dias a 1 ano após o término da gestação 9 - Ignorado	38) Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado	39) Necropsia? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado				
ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA							
PARTE I							
Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.							
CAUSAS ANTECEDENTES							
Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.							
PARTE II							
Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entrem, porém, na cadeia acima.							
VI	Médico	41) Nome do Médico Roberto Faria de Oliveira	42) CRM 2118-00	43) Óbito atestado por Médico 1 - Assistente 4 - SVO 2 - Substituto 5 - Outro 3 - IML	44) Município e UF do SVC ou IML C - Grande PB		
		45) Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.) 3232-2620	46) Data do atestado 03/05/2016	47) Assinatura Roberto Faria de Oliveira			
VII	Causas externas	PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)					
		48) Tipo 1 - Acidente 2 - Suicídio	3 - Homicídio 4 - Outros	49) Ignorado 9 - Ignorado	50) Fonte da informação 1 - Ocorrência Policial N° 2 - Hospital 3 - Família 4 - Outra 9 - Ignorado	51) Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência 1 - Via pública 2 - Endereço de residência 5 - Outros 3 - Outro domicílio 9 - Ignorado	
VIII	Cartório	ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA					
		52) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) Acidente no Lago	Número	Bairro	Município	UF	
IX	Médico	53) Cartório	Código	54) Registro	55) Data		
		56) Município				57) UF	
X	Declarante	58) Declarante	59) Testemunhas A B				

I Identificação	<input type="checkbox"/> 2 Não Fetal	020000 101780			Município / UF (se estrangeiro informar País)					
	5 Nome do Falecido	JOSE MOREIRA DOS SANTOS FILHO								
	6 Nome do Pai	JOSE MOREIRA DOS SANTOS			7 Nome da Mãe	Francisco Moreira de Conceição				
	8 Data de nascimento	9 Idade	Anos completos	Meses	Dias	Horas	Minutos			
	04 02 1955	61								
13 Escolaridade (última série concluída)	Nível	13 Anos completos	13 Meses	13 Dias	13 Horas	13 Minutos	14 Ocupação habitual	(informar anterior, se aposentado / desempregado)	Código CBO 2002	
<input type="checkbox"/> 0 Sem escolaridade	<input type="checkbox"/> 3 Médio (antigo 2º grau)	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 9				AGRICULTOR			
<input type="checkbox"/> 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série)	<input type="checkbox"/> 4 Superior incompleto									
<input type="checkbox"/> 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série)	<input type="checkbox"/> 5 Superior completo									
15 Logradouro (rua, praça, avenida, etc.)	Número	Complemento	16 CEP							
AV LUZIA APÓS DA MARA	17									
17 Bairro/Distrito	Código	18 Município de residência	Número	Complemento	19 Código	UF	PB			
CENTRO		NOVA PALMEIRA								
20 Local de ocorrência do óbito	21 Estabelecimento									
1 Hospital	3 Domicílio	5 Outros	Ignorado							
2 Outros estab. saúde	4 Via pública	6 Aldeia	Indígena	9						
22 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.)	Número	Complemento	23 CEP							
24 Bairro/Distrito	Código	25 Município de ocorrência	Número	Complemento	26 Código	UF	PB			
		PESSOA VIVA								
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE										
27 Idade (anos)	28 Escolaridade (última série concluída)	Nível	Série	29 Ocupação habitual	(informar anterior, se aposentada / desempregada)	Código CBO 2002				
<input type="checkbox"/> 0 Sem escolaridade	<input type="checkbox"/> 3 Médio (antigo 2º grau)	<input type="checkbox"/> Ignorado	<input type="checkbox"/> 9							
<input type="checkbox"/> 1 Fundamental I (1ª a 4ª Série)	<input type="checkbox"/> 4 Superior incompleto									
<input type="checkbox"/> 2 Fundamental II (5ª a 8ª Série)	<input type="checkbox"/> 5 Superior completo									
30 Número de filhos tidos	31 Nº de semanas de gestação	32 Tipo de gravidez	33 Tipo de parto	34 Morte em relação ao parto						
Nascidos vivos	Péndas fetais/abortos	1 Única	1 Vaginal	1 Antes	2 Durante	3 Depois				
99 Ignorado	99 Ignorado	2 Dupla	2 Cesáreo	9 Ignorado						
99 Ignorado	99 Ignorado	3 Tripla e mais	9 Ignorada							
35 Peso ao nascer	36 Número da Declaração de Nascido Vivo									
ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRIL										
37 A morte ocorreu	38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?	39 Necropsia?								
<input type="checkbox"/> 1 Na gravidez	<input type="checkbox"/> 2 No abortamento	<input type="checkbox"/> 3 Sim	<input type="checkbox"/> 4 Não	<input type="checkbox"/> 5 Ignorado						
<input type="checkbox"/> 2 No parto	<input type="checkbox"/> 4 Até 42 dias após o término da gestação	<input type="checkbox"/> 6 Ignorado	<input type="checkbox"/> 7 Ignorado	<input type="checkbox"/> 8 Ignorado						
ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA										
40 CAUSAS DA MORTE										
PARTE I										
Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.										
CAUSAS ANTECEDENTES										
Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.										
41 Nome do Médico										
Tônio Pires dos Reis			CRM	42	43 Óbito atestado por Médico	44 Município e UF do SVO ou IML				
2118-PB					1 Assistente	4 SVO				
3332-620					2 Substituto	5 Outro				
					3 HML					
45 Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.)										
3332-620			46 Data do atestado	47 Assinatura	P. Gouveia PB					
48 PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)										
49 Tipo										
<input type="checkbox"/> 1 Acidente			50 Fonte da informação			Ignorado				
<input type="checkbox"/> 2 Suicídio			1 Ocorrência Policial Nº			<input type="checkbox"/> 9				
3 Homicídio			2 Hospital			<input type="checkbox"/> Família				
4 Outros			3 Familia			<input type="checkbox"/> Outra				
51 Descrição sumária do evento										
Acidente trólebus										
52 ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA										
53 Cartório										
Óficio do RCPN			Código	54 Registro	55 Data					
56 Município										
57 UF										
58 Declarante										
59 Testemunhas										
A										
B										

Identificação	Nome do Pai Jeronimo dos Santos		Nome da Mãe Francisca Pereira dos Santos				
	Data de nascimento 01/10/21 1955	9) Idade Anos completos 61	Maior(es) de 1 ano Meses Dias	Horas Ignorado 9	10) Sexo M - Masc. F - Fem. I - Ignorado	11) Raça/Cor Branca Preta Amarela	12) Situação conjugal Solteiro Casado Víduo Ignorado
Residência	13) Escolaridade (última série concluída) Nível 0) Sem escolaridade 1) Fundamental I (1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> Série) 2) Fundamental II (5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> Série)	3) Médio (antigo 2º grau) 4) Superior incompleto 5) Superior completo	Série Ignorado 9	14) Ocupação habitual (informar anterior, se aposentado / desempregado) Agricultor	Código CBO		
	15) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.) RUA LUIZA MARIA DA AMARAL	Número 117	Complemento	CEP 58110			
Ocorrência	17) Bairro/Distrito Serrão	Código	18) Município de residência NOVA FALCÔNEIRA	Código	Código CNES		
	20) Local de ocorrência do óbito 1) Hospital 2) Outros estab. saúde	3) Domicílio 4) Via pública 5) Aldeia 6) Indígena 9) Ignorado	21) Estabelecimento PB 117				
IV Fetal ou menor que 1 ano	22) Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc.)	Número	Complemento	CEP			
	24) Bairro/Distrito	Código	25) Município de ocorrência PEDERA LAVRADA	Código	Código		
PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE							
27) Idade (anos)	28) Escolaridade (última série concluída) Nível 0) Sem escolaridade 1) Fundamental I (1 <sup>a</sup> a 4 <sup>a</sup> Série) 2) Fundamental II (5 <sup>a</sup> a 8 <sup>a</sup> Série)	3) Médio (antigo 2º grau) 4) Superior incompleto 5) Superior completo	Série Ignorado 9	29) Ocupação habitual (informar anterior, se aposentada / desempregada)	Código CBO 2002		
30) Número de filhos tidos Nascidos vivos	31) N.º de semanas de gestação Perdas fetais/abortos 99) Ignorado	32) Tipo de gravidez 1) Unica 2) Dupla 3) Tripla e mais 9) Ignorada	33) Tipo de parto 1) Vaginal 2) Cesáreo 9) Ignorado	34) Morte em relação ao parto 1) Antes 2) Durante 3) Depois 9) Ignorado			
35) Peso ao nascer Gramas	36) Número da Declaração de Nascido Vivo						
ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL							
37) A morte ocorreu 1) Na gravidez 2) No parto	3) No abortamento 4) Até 42 dias após o término da gestação	5) Da 43 dias a 1 ano após o término da gestação	Ignorado	38) Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?	DIAGNÓSTICO CONFIRMADO		
PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.							
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.							
ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA							
a) Devido ou como consequência de: Inflamação Aguda	b) Devido ou como consequência de: Inflamação Acucarada	c) Devido ou como consequência de: Câncer Sistêmico fechado	d)	Tempo aproximado entre o início da doença e a morte	CID		
PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.							
41) Nome do Médico Roberto Lima de Andrade	42) CRM 2118-P	43) Óbito atestado por Médico 1) Assistente 2) Substituto 3) IML	44) Município e UF do SVO ou IML P. Giuseppe L.				
45) Meio de contato (telefone, fax, e-mail, etc.) 2100-0000	46) Data do óbito 06/06/2017	47) Assinatura Roberto Lima de Andrade					
PROVÁVEIS CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (Informações de caráter estritamente epidemiológico)							
48) Tipo 1) Acidente 2) Suicídio 3) Homicídio 4) Outros	49) Acidente do trabalho 9) Ignorado	50) Fonte da informação 1) Ocorrência Policial Nº 2) Hospital 3) Família 4) Outra	Ignorado				
51) Descrição sumária do evento Acidente trânsito	Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência 1) Via pública 2) Endereço de residência 3) Outro domicílio					4) Estabelecimento comunitário 5) Outros 9) Ignorado	
ENDEREÇO DO LOCAL DO ACIDENTE OU VIOLENCIA 52) Logradouro (rua, praça, avenida, etc.)							
53) Cartório	Número	Bairro	Município	UF			
56) Município	Código	54) Registro	55) Data	57) UF			
58) Declarante	59) Testemunhas A B						



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
7ª DELEGACIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL



## C E R T I D Ã O

Nº Cont.: 044/2016

**CERTIFICO**, em razão do meu Ofício e a Requerimento **verbal** de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o registro de Ocorrências N.º 044/2016, cujo teor agora passo a transcrever na Integra: Aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2016, Nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial o (a) Bela. LUISA NASCIMENTO CORREIA LIMA, Delegada de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, ai, por volta das 08h32min compareceu: **JOSÉ JOSENERIS MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Picuí/PB, nascido aos 08/01/1994, filho(a) de José Moreira dos Santos Filho e Maria Luizete de Macedo, residente e domiciliado na Rua Luzia Mercês do Amaral, Nº 17, Nova Palmeira/PB, telefone (83) 987797582; CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: QUE no dia 02 de maio do ano de 2016, POR VOLTA DAS 15:30h seu pai de nome: **JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO**, RG Nº 951.297, CPF 064.213.534-79 transitava na PB 177, no município de Nova Palmeira, com uma motocicleta CINQUENTA CILINDRADAS, ano 2011, , Chassi LD5TCBPA0AE000067, quando foi atingido por um caminhão de transporte de água (carro pipa) de placa JMC 9675. Que o Sr. **JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO** veio a óbito em decorrência do acidente como comprova o laudo de nº 03.03.01.052016.1624; Que as testemunhas abaixo assinadas se dirigiram ao local do acidente assim que souberam do ocorrido e lá chegando constataram a morte do Sr. José Moreira dos Santos Filho, haja vista estarem presentes a Polícia Civil, Polícia Militar, bem como, os peritos do IPC; Era o que tinha a registrar. O referido é Verdade e Dou fé.

Picuí/PB,09 de setembro de 2016.

*X José Joseneris macedo dos santos*  
COMUNICANTE:

MARIA DAS VITÓRIAS ANDRADE DE OLIVEIRA

TESTEMUNHA 1 RG. 3.704.330-SSP-PB, residente na rua Luzia Mercês do Amaral, nº 18, Centro, Nova Palmeira/PB.

*M. das vitórias 1 de oliveira.*

RAMILES FERREIRA DE MACÉDO

TESTEMUNHA 2 RG. 3.755.873-SSP-PB, residente no sítio Passagem, Zona Rural de Picuí/PB.

*x Ramiles Ferreira de macedo*



Delegacia /Regional de Polícia Civil – Picuí - PB  
Rua Cel. Manoel Lucas, nº 02, Bairro Centro, CEP: 58.187-000 – Picuí – PB - Fone: (83) 3371-2324

MAT. 368 443-6

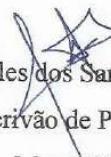




GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
2º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
13ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA CIVIL – PICUÍ/PB  
DELEGACIA DE PICUI

### CERTIDÃO

Certifico, em razão de meu ofício, e a pedido verbal de pessoa interessada que realizando buscas no cartório desta delegacia e foi encontrado o seguinte procedimento: IPL nº 006/2016 registrado sob o livro tombo 01/2016 da cidade de Nova Palmeira/PB que versa sobre um acidente automobilístico que culminou com a morte de Jose Moreira dos Santos Filho (vitima) tendo como investigado a pessoa de Ozinaldo Soares da Silva. Informo ainda que o procedimento foi remetido ao fórum competente em 03 de junho do ano de 2016. Sem mais a relatar subscrevo e dou fé.

  
Péricles dos Santos Filgueira  
Escrivão de Policia Civil  
Mat. 168.462-1



Secretaria de Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Civil da Polícia  
2ª Superintendência Regional de Polícia  
13ª Delegacia Sindical de Polícia Civil  
Delegacia de Nova Palmeira

GOVERNO  
DA PARÁBA



2016

REGISTRADO SOB O N° 206 2016

DATA: 07/07/2016

*92056*  
Delegado de Polícia Civil

Elias J. Rodrigues Silva  
Delegado de Polícia Civil  
Mat. n° 159.473-7

*Graújo*  
Encarregado de Polícia Civil

## INQUERITO POLICIAL

INCIDENTE PESSOAL AFRONTA DE OFICIAIS

INVESTIGAÇÃO CIVIL - 2ª SCA/SEDA/NPA

VITIMAS: AGENTE PENALIZADO GASTÃO FARIAS

### MOTIVOS

Aos três dias do mês de maio de dois mil e oitenta e quatro, na sua cidade de Nova Palmeira, Estado da Paraíba, em certa ocasião, entre o promotor, conforme adiante segue, E, para consular, lavrou este termo.



## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, e a quem possa interessar, que neste Ofício do RCPN de Nova Palmeira, Comarca de Picuí-PB, não foi lavrado o Registro de óbito de **JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO**, registrado no livro A-02, fls.58v, termo nº 858, CPF/MF nº 064.213.534-79, em virtude de conter muitos dados divergentes como sendo "ano e município de nascimento" do falecido, conforme foi apresentado ao Ministério Público desta Comarca; necessitando, portanto, de Ação Judicial de retificação, já em tramitação. Do que para constar, dato e assino a presente declaração, por ser verdade, dou fé. Nova Palmeira, 11 de janeiro de 2017.

*(Francinaldo Borges dos Santos)*  
Francinaldo Borges dos Santos

Oficial

08.319.568/0001-81  
CARTÓRIO ÚNICO  
FRANCINALDO BORGES DOS SANTOS  
Rua Aprígio Clementino, 25º  
Centro - CEP: 58.104-000  
NOVA PALMEIRA - PB

Email: [Recivil.borg@gmail.com](mailto:Recivil.borg@gmail.com) – telefone: 083-98742-6230



Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JUNIOR - 15/06/2017 15:45:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17061515434319300000008134573>  
Número do documento: 17061515434319300000008134573

Num. 8306779 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIA JUNIOR - 15/06/2017 15:45:03  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706151543431930000008134573>  
Número do documento: 1706151543431930000008134573

Num. 8306779 - Pág. 5



**Tribunal de Justiça da Paraíba  
Vara Única de Picuí**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0800459-45.2017.8.15.0271**

**DESPACHO**

**Vistos, etc.**

**Intime(m)-se a parte promovente para, no prazo de 15 (dez) dias, instruir o pedido com prova documental de decisão negativa do requerimento na esfera administrativa, posto que o documento juntado aos autos demonstra que o pedido administrativo encontra-se pendente, aguardando que o requerente apresente os documentos solicitados pela seguradora, sob pena de indeferimento da inicial por falta de interesse processual.**

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

**Anyfrancis Araújo da Silva  
Juiz de Direito**

[1]RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240. RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto por Welho Lopes de Oliveira Bezerra, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Civil e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, assim do (fl. 157): "SÚMULA DO JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DE OFÍCIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE. 1. Inexiste uma das condições da ação, pois não há indício de que fora realizado qualquer pedido administrativo. 2. Princípio da inafastabilidade da jurisdição. As garantias constitucionais devem se submeter às normas infraconstitucionais do direito processual, neste caso, a falta de interesse processual. 3. Necessidade do prévio requerimento administrativo, gerando a pretensão resistida e configurando a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 4. Sendo a condição da ação matéria de ordem pública, pode ser examinada ex officio e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive pelas Turmas Recursais. 5. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir e extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, excluindo-se a condenação porventura fixada em sentença. 6. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. 7. Por unanimidade". Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03/9/2014, nos termos do seguinte trecho do referido julgado: A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente (STF - RE: 839353 MA , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015).



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 19/06/2019 09:04:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061720403535300000021436245>  
Número do documento: 19061720403535300000021436245

Num. 22077015 - Pág. 1

Petição juntada em PDF.



Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JUNIOR - 28/07/2019 15:44:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072815441221300000022345857>  
Número do documento: 19072815441221300000022345857

Num. 23041853 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PICUÍ-PB

Processo número: 0800459-45.2017.8.15.0271

JOSÉ JOSENERIS MACÊDO DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados, diante da decisão última proferida no presente processo, constante no Identificador de nº 22077015, vem respeitosamente, reinterar os fatos exposto na inicial, demonstrando, que houve o esgotamento da esfera administrativa, tendo em vista a negativa da correspondente da seguradora em receber os documentos ofertados pelo autor, bem como, noutro modo, explicitar que, a propositura da ação cível, no caso concreto, não está condicionada ao esgotamento da via administrativa, conforme apregoa a pacífica jurisprudência, assim, segue os informes:

**1. DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA (DA NEGATIVA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DA SEGURADORA)**

Inicialmente, cumpre destacar que o referido tópico, que está por ser delineado nesta peça processual, consta por apreço a lide e em cumprimento as decisões judiciais, contudo, *in casu*, é, deveras, desnecessário. *Data vénia*, a necessidade de esgotamento da via administrativa – como acontece nos processos previdenciários – se apresenta absolutamente indispensável ao caso em comento, como se verá no próximo tópico (tópico 2).

Esmiuçando os documentos acostados ao presente pleito, tem-se que o Autor, no dia 23/03/2017, pleiteou na esfera administrativa o recebimento do Seguro DPVAT, em virtude da morte do seu genitor, o qual falecera vítima de acidente automobilístico. Ocorre que, conforme se verifica nos autos, a certidão de óbito não foi emitida pelo cartório da cidade de Nova Palmeira/PB, sob o argumento de apostas inexatidões com relação ao nome do de cujus.

**Pois bem, diante de tais circunstâncias – ausência de certidão de óbito – o processo na esfera administrativa não foi gerado, tendo a seguradora negado tal feito, alegando tratar-se de documento imprescindível para se gerar o processo administrativo, não obstante ter o autor encaminhado os demais documentos necessários, tais como: Laudo tanatoscópico, pericial e outros, que atestam a morte**



do genitor (ID: 8306708 e ID: 8306749), dentre outros documentos necessários a concessão do seguro DPVAT, conforme prova de recebimento em anexo, datado do dia 23/03/2017 (ID: 8306729), oportunidade em que os documentos foram entregues pelo advogado José André Oliveira de Araújo, um dos causídicos desta pendenga.

Com efeito, Excelência, o autor esgotou a esfera administrativa na medida em que encaminhou o pedido perante a correspondente Mapfre, empresa que recebeu a documentação atinente ao pleito e se negou em gerar o processo administrativo. Após ser informado que o processo não fora cadastrado em virtude da ausência da certidão de óbito, malgrado a presença de outros documentos que exprimem igual veracidade fática, o Autor, outra alternativa não teve, senão busca a tutela jurisdicional perante este Douto Juízo.

Desta feita, a prova dos autos demonstra que o autor buscou a esfera administrativa, que se mostrou esgotada, quando da negativa da correspondente em gerar o processo administrativo.

Impende mencionar que o autor vem passando necessidade e sem conseguir prover o sustento de sua filha pequena, mormente porque se encontra desempregado e seu genitor (avô da menor), lhe ajudava no sustento da prole. Ademais, a dificuldade aumentara com a demora na prestação jurisdicional, vez que o processo só teve ser primeiro despacho após 02 anos de seu protocolo, tempo curto para o poder judiciário, mas longo e devastador para um cidadão pobre que necessita da tutela jurisdicional.

Porquanto, tendo em vista a impossibilidade de receber o seguro no âmbito administrativo, o autor espera e confia neste juízo para receber o que lhe é de direito.

## **2. DA DESNECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA IN CASU**

Objetivamente, tem-se, conforme demonstra a pacífica e atual jurisprudência, que, patente, a desnecessidade de esgotamento da via administrativa para se buscar a via jurisdicional, nessa linha **segue decisão do TJPB** (Tribunal de Justiça da Paraíba) de **2019**, ou seja, no corrente ano:



[00016414120138150271](#)

**Relator:** DES. JOÃO ALVES  
DA SILVA

[Inteiro Teor](#)

**Órgão**  
**Julgador:** - Não  
possui -

**Data de Julgamento:** 22-01-  
2019

**Ementa:**

[Ementa sem  
formatação](#)

APPELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA QUE NÃO SE APRESENTA DE FORMA ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA AO DIREITO DO SEGURADO NO CURSO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO DE PLANO. NECESSIDADE DE SEGUIMENTO DO FEITO. GARANTIA DE ACESSO À JURISDIÇÃO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS À VARA DE ORIGEM. ARTIGO 932, INCISO V, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO. - A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer de forma absoluta, sendo possível por outros elementos comprovar a resistência da seguradora quanto à pretensão do segurado, o que in casu restou comprometida, pois a parte ré sequer foi citada para apresentar contestação, tendo o sentenciante indeferido de plano o pleito inicial. Assim, a nulidade da decisão a quo é medida que se impõe, para que seja dado prosseguimento regular ao feito. - Prescreve o artigo 932, inc. V, alínea "b" do CPC, que, " depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos. ".

O respeitável despacho último deste juízo, junta uma decisão de 2015 do STF para fundamentar a imprescindibilidade de esgotamento da via administrativa para se ingressar-se pela via judicial, contudo, com o tempo a questão fora revisitada e é pacífico hodiernamente a desnecessidade deste esgotamento. De outra forma, estaria o TJPB decidindo corriqueiramente contrário a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o que não ocorre, vez que, cediço em nosso ordenamento jurídico que a necessidade de esgotamento da via administrativa não é absoluta.

### **3. DO REQUERIMENTO**

Dante todo o exposto, abalizado no fato de que houve esgotamento da via administrativa, quando do não recebimento da documentação, bem como, no fato de que, *in casu*, se faz desnecessário tal esgotamento e confiante no senso de justiça que emana deste Douto Juízo, precipuamente pelo respeito ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, positivado no Art. 5º da nossa Carta Magna, Requer o autor o prosseguimento do feito, nos termos da exordial.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande/PB, 28 de Julho de 2019.

**FLÁVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JÚNIOR**

**OAB/PB 19.484**

**JOSÉ ANDRÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO**

**OAB/PB 19.484**



Assinado eletronicamente por: FLAVIO ROBERTO LIMA DE FARIAS JUNIOR - 28/07/2019 15:44:13  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907281544133000000022345860>  
Número do documento: 1907281544133000000022345860

Num. 23041856 - Pág. 4



**Tribunal de Justiça da Paraíba  
Vara Única de Picuí**

**PROCESSO Nº 0800459-45.2017.8.15.0271**

**Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: JOSE JOSENERIS MACEDO DOS SANTOS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

## **SENTENÇA**

**DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PRESCRIÇÃO:  
Inexistência de Requerimento Administrativo Prévio. Ausência  
de Interesse Processual. Ausência de Condição da Ação -  
Indeferimento da Petição Inicial.**

*Vistos etc.*

Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT envolvendo as partes acima nominadas, ambas qualificadas nos autos, pelos motivos fático-jurídicos expostos na exordial.

Intimado a instruir o pedido com a decisão negativa do requerimento administrativo prévio, o autor deixou de fazê-lo no prazo que lhe foi assinalado.

Autos conclusos.

**É o que importa relatar.**

**Passo a decidir.**

Compaginando-se os autos, embora o autor insista em dizer que seu pedido na esfera administrativa foi negado, não juntou qualquer prova neste sentido, posto que o documento que instrui a inicial apenas diz que o pedido foi suspenso até a apresentação de documentos essenciais.

Ora, o art. 330, do CPC, em seu inciso III, dispõe que a petição inicial será indeferida quando o autor **carecer de interesse processual**.

Como se sabe, o interesse de agir, em sua vertente da necessidade, surge quando, realmente, for necessário se a buscar a jurisdição como forma de solução de um conflito.

Segundo a melhor doutrina “o exame da necessidade da jurisdição fundamenta-se na premissa de que a jurisdição tem de ser encarada como última forma de solução de conflito”. (In: Curso de Processo Civil: Freddie Didier Júnior. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 11ª Edição. Volume 1, Jus Podvim, 197).

Em demandas dessa natureza é de todos sabido que é plenamente possível se buscar a indenização, que ora se pleiteia, na via administrativa, sem maiores problemas.

Assim, qual a razão de se buscar a jurisdição?

Apenas com a negativa administrativa é que se poderia falar no surgimento do interesse de agir, posto que, somente assim, é que se poderia falar em uma pretensão resistida, a subsidiar a presente demanda.

Ora, se o cidadão pode resolver as suas questões extra judicialmente, qual o motivo de se buscar o Poder Judiciário que, atualmente, encontra-se saturado?

Não foi por outra razão, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, fixou o entendendo de que o prévio requerimento administrativo configura requisito indispensável para demandas como esta. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado:

**AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO.  
DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO.  
REQUISITO ESSENCIAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO**

**JUDICIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.**  
INÉRCIA DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO. REVERSÃO DO ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. MATÉRIA ATINENTE À COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O **requerimento administrativo** prévio constitui requisito essencial para o ingresso da demanda judicial. 2. Rever o entendimento firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (inafastabilidade do acesso ao Poder Judiciário) refoge à alcada de controle desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 936574 / SP; Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO; T3 - TERCEIRA TURMA; DJe 08/08/2011)

No mesmo sentido é o entendimento do Pretório Excelso, quando do julgamento do RE 631.240, em que foi reconhecida a repercussão geral da matéria:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL.**  
**DPVAT. NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.**  
**MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL JULGADA PELO PLENÁRIO DO STF NO RE 631.240.** RECURSO DESPROVIDO. Decisão: Trata-se de recurso extraordinário, interposto por Welho Lopes de Oliveira Bezerra, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão da Turma Recursal Única Cível e Criminal da Comarca de Imperatriz/MA, assim do (fl. 157): "SÚMULA DO JULGAMENTO. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DE OFÍCIO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR UNANIMIDADE. 1. Inexiste uma das condições da ação, pois não há indício de que fora realizado qualquer pedido administrativo. 2. Princípio da inafastabilidade da jurisdição. As garantias constitucionais devem se submeter às normas infraconstitucionais do direito processual, neste caso, a falta de interesse processual. 3. Necessidade do prévio requerimento administrativo, gerando a pretensão resistida e configurando a necessidade de intervenção do Poder Judiciário. 4. Sendo a condição da ação matéria de ordem pública, pode ser examinada ex officio e a qualquer tempo ou grau de jurisdição, inclusive pelas Turmas Recursais. 5. Reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir e extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, excluindo-se a condenação porventura fixada em sentença. 6. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. 7. Por unanimidade". Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. Nas razões do apelo extremo, sustenta preliminar de repercussão

geral e, no mérito, alega violação ao artigo 5º, XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. O Tribunal a quo admitiu o recurso extraordinário. É o relatório. DECIDO. Não merece prosperar o recurso. Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal. A ameaça ou lesão a direito aptas a ensejarem a necessidade de manifestação judiciária do Estado só se caracterizam após o prévio requerimento administrativo, o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas, consoante firmado pelo Plenário da Corte no julgamento de repercussão geral reconhecida nos autos do RE 631.240, Rel. Min. Roberto Barroso, Sessão do dia 03/9/2014, nos termos do seguinte trecho do referido julgado: A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. Ex positis, DESPROVEJO o recurso, com fundamento no artigo 21, § 1º, do RISTF. Publique-se. Brasília, 4 de fevereiro de 2015. Ministro Luiz Fux Relator Documento assinado digitalmente (STF - RE: 839353 MA , Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 04/02/2015, Data de Publicação: DJe-026 DIVULG 06/02/2015 PUBLIC 09/02/2015).

No caso em apreço, como relatado, o autor sequer tentou receber os valores que entende devido administrativamente, razão pela qual, não há que se falar em interesse de agir.

Saliente-se que é descabido o pedido de suspensão do processo para o fim de requerer administrativamente o seguro após o ajuizamento da ação, uma vez que o interesse processual deve preexistir ao ajuizamento da demanda, vale dizer, o interesse processual deve ser existente no momento em que a ação é proposta e, não havendo pretensão resistida quando do ajuizamento da ação, como é o caso destes autos, não há falar em existência de interesse processual.

Por fim, é importante registrar, que a prova do prévio requerimento administrativo, por ser considerado documento indispensável à propositura da ação, deveria ter sido apresentado já com a petição inicial, conforme o que estabelece o art. 320 do CPC.

Entretanto, ainda que intimado a instruir a exordial com prova do requerimento administrativo prévio, a parte não o fez, sendo forçoso o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 330, IV, do CPC.

**À LUZ DO EXPOSTO, com supedâneo no que dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e o faço com espeque nos arts. 330, III e IV, c/c art. 485, inciso I e VI, do Código de Processo Civil.**

Custas pelo autor, observado o artigo 12 da Lei 1.060/50, em razão da justiça gratuita, a qual defiro neste ato.

Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

**Anyfrancis Araújo da Silva  
Juiz de Direito**